



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo do município de Linhares, a que se refere a Lei nº. 2.560 de 15 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

Ref. ao Processo nº. 001626/2022

Projeto de Lei Complementar nº. 03/2022

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº. 03/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, tendo por objeto dispor sobre a alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo do município de Linhares, a que se refere a Lei nº. 2.560 de 15 de dezembro de 2005, mediante o desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer em Secretaria Municipal de Cultura e em Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sob a justificativa de que supracitada alteração possibilitará a ampliação dos setores com especialização dos serviços prestados, vez que a segregação das competências maximizará o desempenho da Administração Pública, gerando eficiência, melhora da utilização dos recursos disponíveis, maior controle e coordenação, nos termos da Justificativa de fls. 02/03.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "a" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Art. 62. Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer; (grifo nosso)





A ilustre Procuradoria às fls. 37/40 emitiu Parecer FAVORÁVEL ao seu prosseguimento. No mesmo sentido às fls. 44/47 o Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), atestou pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Complementar, consignando que não há norma constitucional que proíba o Executivo local a tratar da matéria ora analisada, nem há elementos que permitam concluir que o proponente regulamentou a matéria de forma desproporcional e arbitrária. Pelo contrário, foram estabelecidas normas gerais bem delineadas – ao longo de todo o projeto – para a concretização do desmembramento almejado. E às fls. 53/56 Parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização pela VIABILIDADE do projeto de lei.

Para promover o desenvolvimento é necessário, sobretudo, o cumprimento de ações com finalidades de proporcionar à maioria da sociedade, a promoção de sua existência, a democratização dos conhecimentos produzidos e qualidade de vida equitativa. Desta forma será possível transformar a sociedade e atingir o desenvolvimento humano e social. O desenvolvimento em qualquer concepção deve promover o crescimento econômico e a melhoria na qualidade de vida. Deve ser propulsor da redução das desigualdades, não apenas como um fim em só, por meio de processos capazes de propiciar o bem estar da população com usufruto garantido pelas próximas gerações.

Pensar em desenvolvimento(s) é pensar na participação da sociedade no planejamento contínuo da ocupação do espaço e na distribuição dos resultados do processo de crescimento. (LIMA e OLIVEIRA, 2003). Por outro lado, Buarque (1999, p.9), pondera que *na medida em que se objetiva o bem comum e o crescimento econômico e social é possível atingi-lo a partir da participação e interação de todos os sujeitos de uma sociedade. [...] o desenvolvimento local pode ser conceituado como um processo endógeno de mudança que leva ao dinamismo econômico e à melhoria da qualidade de vida da população, em pequenas unidades territoriais e agrupamentos humanos.* (BUARQUE, 1999, p.9)

Nesse contexto, o desenvolvimento humano deve ser pautado em conceitos que propiciem os sujeitos evidenciarem suas potencialidades e capacidade. É ter o ser humano como centralidade, como sujeito do processo. Nesse processo se cria meios para a confiança entre os atores, para beneficiar as pessoas com a promoção de melhores condições de qualidade de vida, gerar exercícios de controle social pelos atores envolvidos e com isso desenvolver uma visão de futuro para a sociedade onde os sujeitos estão inseridos, como parte do desenvolvimento social.

Portanto, o desenvolvimento acontece pela promoção do processo social pelo qual os distintos interesses e demandas dos sujeitos são atendidos pelos recursos socialmente





constituídos, oportunizando bem estar e melhoria na qualidade de vida. O desenvolvimento deve ser propulsor da redução das desigualdades. Segundo Boisier (1996), *para que o desenvolvimento aconteça de forma equilibrada, é necessária a articulação de seis elementos fundamentais: a) os atores: que podem influenciar um projeto de desenvolvimento regional; b) as instituições: que estão diretamente associadas ao desempenho de políticas de desenvolvimento; c) a cultura: observando-se a cultura regional e sua incidência sobre o processo de desenvolvimento; d) os procedimentos; e) os recursos: materiais, humanos, psicossociais e conhecimento; e f) o entorno: representado pelo meio externo e configurado pela multiplicidade de organismos sobre os quais não se tem controle, mas com os quais a região como um todo se articula.*

Pensar desenvolvimento então nas escalas locais-regionais é pensar na participação da sociedade no planejamento contínuo, no acesso e usufruto da ocupação do espaço e dos seus recursos. Com aporte nessas definições, o desenvolvimento humano e o social podem ser redefinidos em cada situação, contemplando as reações decorrentes do processo de inclusão que dialeticamente eleva o bem estar das pessoas, grupos e populações.

Os artigos 6º e 217 da Constituição Federal são trunfos legais da participação do poder público na educação física, esporte e lazer. Reflete esta nova tendência onde estabelece como dever do Estado fomentar práticas esportivas, como direito de cada um, observando algumas ressalvas. A nova ordem jurídica desta Constituição determina a descentralização no que se refere ao desenvolvimento de ações, programas e projetos em todos os setores de atuação, conseqüentemente, o sistema de educação física e desporto seguem a mesma orientação.

As políticas públicas de cunho social surgem como uma possibilidade de contemplar a diversidade das necessidades de vários segmentos sociais, entretanto é necessário um grande planejamento, visto que o desenvolvimento social não está simplesmente atrelado ao desenvolvimento econômico de uma forma linear.

Pois bem. Indo ao encontro do Plano Diretor do Município de Linhares – Lei Complementar nº. 11/2012, art. 9º, XX c/c art. 18 (Da Cultura) e 19 (Do Esporte e Lazer) o presente Projeto de Lei Complementar, com a especialização das matérias gerará eficiência na implementação de políticas públicas sociais e no desenvolvimento humano local.

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes estratégicas do Plano Diretor:

XXI - fortalecer a identidade do Município, sua cultura, história, paisagem, inclusive como forma de aumentar a atratividade turística;

SEÇÃO III DA CULTURA





Art. 18 São diretrizes específicas do desenvolvimento urbano na área de Cultura:

I - promover o levantamento das manifestações culturais existentes no Município e realizar concursos, exposições e publicações para sua divulgação;

II - garantir a preservação e manutenção das edificações e sítios considerados como patrimônio histórico municipal pela Lei Orgânica do Município de Linhares, em seu art. 194, § 1º;

III - utilizar os equipamentos municipais como espaços de descentralização e inclusão cultural;

IV - promover, de modo descentralizado, a realização de mostras de cinema, teatro e música;

V - estimular a ocupação cultural dos espaços públicos do Município;

VI - promover programações culturais, possibilitando a oferta de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

VII - apoiar e incentivar as manifestações artísticas e culturais da população.

VIII - promover o levantamento com vistas ao tombamento dos elementos arquitetônicos importantes da história do Município.

SEÇÃO IV DO ESPORTE E LAZER

Art. 19 São diretrizes específicas do desenvolvimento urbano na área de Esporte e Lazer:

I - incentivar a prática de atividades esportivas e recreativas diversificadas, com ênfase aos esportes aquáticos, compatibilizando-as com as potencialidades existentes no Município;

II - promover a implantação de equipamentos de esporte e lazer em todo o Município, dando prioridade aos bairros da sede municipal e aos núcleos urbanos distritais mais carentes desses recursos;

III - promover a utilização das áreas de proteção ambiental como áreas de lazer sujeitas a condições especiais estabelecidas pelos órgãos gestores das mesmas;

IV - promover jogos e torneios que envolvam os diversos Distritos do Município e estes com a sede;

V - implantar o programa ruas de lazer, com prioridade para as áreas mais carentes, promovendo atividades de esportes e lazer;

VI - incentivar a organização de competições amadoras nas diferentes modalidades esportivas, utilizando os equipamentos públicos;

VII - elaborar e propor legislação de incentivo às atividades de esporte e lazer, incluindo a possibilidade do estabelecimento de parcerias.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

Por fim, verifica-se o preenchimento dos demais requisitos legais pelos documentos de fls. 29/31, em conformidade com arts. 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, **a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar nº. 03/2022**, de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, nos termos em que fora proposto.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 28 de abril de 2022.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente da Comissão

MANOEL MESSIAS CALIMAN
Membro da Comissão

GILSON GATTI
Relator da Comissão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003300320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Amantino Pereira Paiva** em **29/04/2022 09:28**

Checksum: **789D0F1D96DF52A324C300BECEBABBEE5DF1EE4C6CD2799BF88353513D7DADFB**

Assinado eletronicamente por **Messias Caliman** em **29/04/2022 09:56**

Checksum: **89079AAFC37866BA8D7D1AB393E6B4B1937A725263A79A74251351DB1428F816**

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em **29/04/2022 11:12**

Checksum: **492E749449A591CEB86FDD99058DCE20612FD788F16709981C41E51CF3E6E01D**

